



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

TERMO DE FOMENTO N. 006/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA E A ENTIDADE APAE-
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXEPCIONAIS DE RIO VERDE DE
MATO GROSSO-MS, OBJETIVANDO
A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E SUAS FAMÍLIAS.**

Pelo presente Termo de **FOMENTO**, de um lado o **MUNICÍPIO de Rio Verde de Mato Grosso- Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Eurico Sebastião Ferreira , nº 890, Vila Nhecolândia, Rio Verde de Mato Grosso- Estado de Mato Grosso do Sul, Inscrita no CNPJ n. 03.354.560/0001-32, neste ato representado por seu prefeito **RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**, brasileiro, casado, residente à Rua Geni Mackert, Nº 200, bairro Nova Rio Verde, nesta cidade, portador do RG nº. 6.026.713 SSP/MS e do CPF nº. 209.447.990-00, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** , com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** , representada pela gestora a Secretária **ANA MIRIAN CARDEAL MARTOS BRITO**, portadora do CPF n. 367.028.201-78 e RG n. CZ163508 DPF/MS, residente e domiciliada sito à Rua Manoel José Gomes n. 25 , Bairro Tiradentes, nesta cidade, denominada **INTERVENIENTE** , e outro lado, a entidade **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ n. 01.106.343/0001-06, representada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

pelo Presidente, Ruy Barbosa da Silva, titular da Cédula de identidade RG n. 000339065 SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.813.202-00, a seguir designada **ENTIDADE**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si justos e acertados resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por **OBJETO** a realização do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias**, com despesas de custeio (RH- recursos humanos, despesas de serviços de terceiros na manutenção e reparo predial e aquisição de material de apoio psicopedagógicos, psicologia, nutrição, Fonoaudióloga e Terapeuta Ocupacional), parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu **Anexo I**, devidamente aprovado pelo **CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Parágrafo Primeiro – A Entidade atenderá 156 (cento e cinquenta e seis) pessoas, entre crianças, adolescentes, jovens e adultos/ano, devendo relacionar mensalmente os atendidos no período deste Fomento.

São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela ENTIDADE: Presidente, **Ruy Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, titular da Cédula de identidade RG n. 000339065 SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.813.202-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

b) Gestor Responsável pelo MUNICÍPIO: FERNANDO LIMA PELEGRINI, Superintendente de Assistência Social, titular da Cédula de identidade n. 1180513 SSP/MS e CPF/MF sob o nº 662.094.551-15, residente sito a Rua Campo Grande n. 411, Bairro Nova Rio Verde, nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 378/2025, de 10 de fevereiro de 2025, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável por coordenar a equipe técnica que realizará a fiscalização, monitoramento e avaliação que subsidiará a emissão do parecer conclusivo das prestações de contas deste Termo de **FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) DO MUNICÍPIO:

_ Transferir mensalmente os recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, referentes ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias no valor de R\$: 911.786,53 (novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas conforme previsto no Plano de Trabalho.

_ Prorrogar de ofício o presente Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

_ Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Fomento, bem como apoiar e orientar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades, objeto deste **FOMENTO**;

_ Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

saneamento das impropriedade decorrentes.

_ Emitir relatório de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada devendo conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas , o cumprimento das metas e o impacto do benefício social obtido da execução do objeto até o período , com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **PROPONENTE** na prestação de contas;
- 5) Análise das auditorias realizadas , no âmbito da fiscalização, bem como de suas conclusões e medidas tomadas;
- 6) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e demais exigências da Administração, caso houver e do Tribunal de Contas;
- 7) Realizar pesquisa de satisfação sempre que julgar necessário;
- 8) Ofertar apoio técnico à **CONCEDENTE**

b) DA ENTIDADE

- 1) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira , conforme Plano de Trabalho;
- 2) Zelar qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

- 3) Proporcionar, amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais sem discriminação de qualquer natureza;
- 4) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar com vistas à consecução dos objetivos deste **FOMENTO**;
- 5) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- 6) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio , de investimento e de pessoal;
- 7) Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** , até o dia 10 (dez) do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado , as atividades desenvolvidas , comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados na ações prevista no Plano de Trabalho , além da relação nominal e documentos de todos os atendidos ;
- 8) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** , conforme Cláusula Quinta do presente Fomento;
- 9) Manter a contabilidade e registros atualizados em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores , e ainda , manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- 10) Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e ao Conselho Municipal de Assistência Social , as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

11) Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentose às informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

12) Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas , cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

13) Apresentar mensalmente até dia 10 (dez) do mês subsequente , Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido , conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

14) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

15) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

16) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados , desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste objeto;

17) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias e, em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

18) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, DÉBITO , PIX), pessoa física ou jurídica , inclusive dos empregados , sendo vedada a utilização de cheques para saques ou quaisquer pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

- 19)** Realizar a restituição do saldo residual dos recursos , inclusive com os rendimentos não utilizados ;
- 20)** Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- 21)** Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas , previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo, mantendo as certidões negativas de débitos em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivo pagamentos , quaisquer oneração do objeto da colaboração ou restrição à sua execução;
- 22)** Prestar contas dos recursos recebidos , no prazo estipulado e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ENTIDADE** , com elementos que permitam ao gestor do Fomento avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do presente Termo e de execução financeira ;
- 23)** Entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual , a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes;
- 24)** Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas , os documentos originais que a compõem;
- 25)** Identificar o número do Instrumento de Fomento e órgão repassador no corpo dos documentos de despesas (Nota Fiscal , RPA), e em seguida extrair cópias para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ENTIDADE** , inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outra fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

O valor total estimado do presente **FOMENTO** é de R\$: 911.786,53 (novecentos e onze mil , setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

- 1- A Concedente repassará o valor de R\$ 911.786,53 (novecentos e onze mil , setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) cuja despesa será realizada na Dotação Orçamentária: Entidade : Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS. Os recursos serão executados orçamentariamente através da dotação prevista na Lei 1.433 de 09/12/2024/LOA-2025 e Lei 1.400 de 08/01/2024/Nova Estrutura .

07.001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Projeto/Atividade 2.026 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

(39) 3.3.50.43.00.00.00.00 00.0.2.500.0000 – Subvenções Sociais.

Parágrafo 1º - Durante o **Exercício de 2025** , o repasse será realizado em doze (12) parcelas, os valores serão repassados mensalmente, a partir de janeiro , conforme Plano de Trabalho aprovado;

- a) Os recursos financeiros serão movimentados através da conta bancária específica **junto ao Banco do Brasil , Conta Corrente n. 14002-3, Agência 0753-6.**

Parágrafo 2º - A liberação do pagamento de cada parcela ocorrerá a partir do dia **20º dia útil do mês**, conforme cronograma de desembolso, desde que, devidamente aprovada a prestação de contas do mês anterior;

Parágrafo 3º - A primeira parcela será liberada a partir da assinatura do Fomento, e a segunda parcela 10(dez) dias após pagamento da primeira parcela; justifica-se que houve esse atraso devido imprevisto diante das alterações previstas na Lei n. 1.433 de 09/12/2024 -LOA-2025 e Lei n. 1.400 de 08/01/2024/Nova Estrutura. As demais parcelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

serão conforme previsto no parágrafo 2º da Cláusula Terceira e conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** , da seguinte forma:

- Parcial (mensal) e Anual , de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) A prestação de contas mensal dos repasses será realizada até dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse devendo conter a documentação comprovadora(via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período ; relatório de receita e de despesas , certidão negativa de regularidade de situação junto a Previdência Social (CND) - (CNDT) E FGTS (CFR), relação nominal dos atendidos.

II) A prestação de contas anual : deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SUL e Município) prestação de contas do recurso total recebido no exercício , incluindo rentabilidade). Eventuais, saldo não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

III) Apresentada a prestação de contas parcial (mensal) e anual , a comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer:

a) Técnico , quando à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

b) Financeiro , quando à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.

Parágrafo 1• - Para fins de comprovação dos gastos , não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento, exceto quando devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania , devidamente justificado.

Parágrafo 2• - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros e taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3• - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal n. 13.024, de 14.12.2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada através de Portaria, que realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES

Havendo qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento, a Coordenadoria de Gestão Social e Financeira , da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberará quanto a implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão solucionados de comum



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Fomento terá vigência partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025.

Eventual prorrogação poderá ocorrer desde que devidamente justificada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e anuência do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Superintendência de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução da Gestão Social e Financeira, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Fomento;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira ; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

estabelecida;

d) Se ao término da vigência deste Instrumento houver saldo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1• - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2• - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3• - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que devidamente aprovado pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso -MS, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Fomento.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Verde de MT/MS, 18 de Março de 2025.

ANA MIRIAN CARDEAL MARTOS BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RUY BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE- APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO -MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CNPJ: 03.354.560/0001-32

TESTEMUNHAS :

Nome legível :

RG:

Assinatura :

TESTEMUNHAS :

Nome legível :

RG:

Assinatura :